



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº 01/2021

APROVADO EM SESSÃO
DE 17/05/21

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Revoga parágrafo sobre prazo de votação do Projeto de Diretrizes Orçamentárias.

Emenda a Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 03 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Andréia Pereira

Presidente

Dirceu Duarte

Secretário

Protocolo nº 12057/21
Data: 10/05/21 Hora: 15:00
Documento: PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA 01/21
Origem: LEGISLATIVO
Resp. pelo recebimento: Roberto
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Antenor Carlos da Motta

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA

Nossa Lei Orgânica Municipal traz dois dispositivos que tratam sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o parágrafo 1º do artigo 24, que estabelece que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o inciso II do artigo 158 estabelece que o mesmo projeto tem que ser devolvido para sanção até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro.

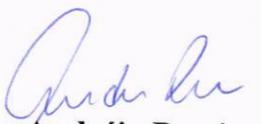
Aqui podemos observar que, embora não conste no artigo 158 prazo para votação, é certo que, se o mesmo estabelece prazo para devolução do projeto, implicitamente consta que o prazo para votação seria até o final de agosto, eis que, o exercício financeiro corresponde ao ano civil, ou seja, de 1º de janeiro até 31 de dezembro.

Assim, observamos que há em nossa Lei Orgânica 02 (dois) dispositivos que tratam da mesma matéria, mas com definição de prazo conflitante, sendo que, o melhor a ser feito neste momento é a revogação do parágrafo que limita até o final de junho (quando interrompe-se a sessão legislativa), eis que, como trata-se de peça de planejamento para o próximo exercício, com as definições de investimentos, o prazo dilatado traz a possibilidade do executivo em modificar o projeto antes de que o mesmo seja aprovado, já que o prazo para aprovação será dilatado, além de maior prazo para análise desta Câmara.

Com isso, requer-se que a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná seja aprovada em sua totalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 03 de maio de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Andréia Pereira
Presidente


Dirceu Duarte
Secretário


Antenor Carlos da Motta
Membro